



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

LEI N° 69, de 20 de dezembro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão de uso do Hospital Municipal Ana Mariani, envolvendo os equipamentos nele existentes, através da realização de licitação na modalidade de concorrência, do tipo melhor técnica.

O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a efetuar a concessão de uso do Hospital Ana Mariani, envolvendo os equipamentos nele existentes, através da realização de licitação na modalidade de concorrência do tipo melhor técnica.

Art. 2º - A concessão de uso que trata esta Lei será efetuada em caráter gratuito, sendo a escolha do concessionário determinada em razão da melhor proposta técnica apresentada para utilização dos bens municipais.

Parágrafo Único: Como condição para concessão de uso, o Hospital Ana Mariani deverá ser mantido como unidade credenciada ao Sistema Único de Saúde – SUS, apta a atender às demandas da população do Município de Barra.

Art. 3º - O prazo máximo para concessão de uso do Hospital e seus equipamentos será de 20 (vinte) anos, podendo o respectivo contrato ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º - Para realização da concorrência, ficará a Prefeitura Municipal obrigada a efetuar o inventário dos bens que serão objeto da concessão, o qual será parte integrante e indissociável do futuro contrato.

Art. 5º - O concessionário fica obrigado a conservar, como se seus próprios fossem, os bens cujo uso foi concedido, não podendo usá-los senão de acordo com a finalidade estipulada no contrato de concessão, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 6º - O concessionário não poderá jamais recobrar do concedente as despesas feitas com o uso e gozo das coisas emprestadas.

Art. 7º - Com o objetivo de cooperar com o regular funcionamento da unidade de saúde, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios junto ao concessionário, cujos objetos atendam ao interesse do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2005.

DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS
Prefeito Municipal